

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 076/2026](#)

Autor do Projeto: **Vereador Joceir Cabral de Melo**

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PASSEIO MARÍTIMO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapemirim, o Dia Municipal do Passeio Marítimo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A data tem por finalidade valorizar e promover:

- I – o potencial turístico, cultural e ambiental do litoral de Itapemirim;
- II – as atividades de passeio marítimo desenvolvidas no Município;
- III – a conscientização sobre a preservação dos recursos naturais marinhos e costeiros;
- IV – o fortalecimento da economia local por meio do turismo náutico e das atividades relacionadas ao mar;
- V – a divulgação das tradições, da história e da cultura marítima do município.

Art. 3º. Na semana em que ocorrer a comemoração do Dia Municipal do Passeio Marítimo, poderão ser promovidas ações educativas, culturais, esportivas, turísticas e ambientais, incluindo palestras, exposições, campanhas de conscientização, passeios guiados e demais atividades correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições para a realização das atividades alusivas à data.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapemirim/ES, 09 de julho de 2026.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

